Guia sobre **prevenções e respostas** às VIOLÊNCIAS contra **crianças, adolescentes e jovens:**

o que o **setor privado** precisa saber?

1MO
unicef
GENERATION UNLIMITED

1 Introdução

A **proteção de crianças, adolescentes e jovens,** conforme estabelecido pela **Constituição Federal do Brasil,** é dever não apenas da família, mas também de **toda a sociedade e do Estado.** As empresas, em geral **líderes em inovação**, contratam familiares, cuidadores e jovens profissionais, bem como adolescentes, em geral como aprendizes ou estagiários. Comercializam produtos, prestam serviços e têm voz na definição de políticas. Têm, portanto, um **grande potencial de atuação na proteção** de crianças e adolescentes contra os diferentes tipos de violências.

Estudos mostram que criar **ambientes inclusivos, tolerantes e pacíficos** melhora a vida dos funcionários, reverbera em toda a sociedade e torna-se fundamental para garantir o **crescimento sustentável do setor privado.**

Nas próximas páginas, nos aprofundaremos nos conceitos de violência, na legislação brasileira, no **papel das empresas na prevenção e nas respostas às violências contra crianças, adolescentes e jovens** no Brasil.

2 O que caracteriza violência contra crianças, adolescentes e jovens

As violências são um fenômeno complexo e multifacetado, ligado a **fatores culturais, sociais e econômicos.** Elas podem ser praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, afetam crianças, adolescentes e jovens de todas as idades e, na maioria das vezes, **partem de pessoas próximas e de confiança das vítimas.**

No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, **comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento** físico, emocional e intelectual. Segundo dados do **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil,** publicado pelo **UNICEF** e pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública,** entre 2021 e 2023, mais de 15.000 crianças ou adolescentes foram vítimas de morte violenta intencional no país, enquanto mais de 160.000 sofreram estupro ou estupro de vulnerável.

As formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens são diversas, frequentemente apresentam **conceitos variados e podem ocorrer ao longo de seu desenvolvimento.** É importante ressaltar que essa população pode sofrer ou testemunhar **múltiplas violências simultaneamente,** o que agrava os impactos negativos em sua saúde física, emocional e social. As mais comuns são:

Violência física

Ação infligida à criança ou ao adolescente que **ofenda sua integridade ou saúde corporal** ou que lhe cause sofrimento físico (Lei nº 13.431/2017[1]).

Violência psicológica

Discriminação, ameaças, humilhações, isolamento, xingamentos, bullying, entre outros, que prejudicam o desenvolvimento mental e emocional, bem como a **exposição a crimes violentos** contra familiares ou rede de apoio (Lei nº 13.431/2017).

Violência sexual

Ação que visa **forçar a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar ato sexual, de modo presencial ou virtual.** A violência sexual inclui o **abuso e a exploração sexual, além do tráfico de pessoas** (Lei nº 13.431/2017).

O **abuso sexual** é a ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja **conjunção carnal ou outro ato libidinoso,** realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

A **exploração sexual comercial** é o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual **em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação,** seja praticada de forma presencial, seja online. Os riscos de exploração sexual presencial ou virtual podem ser **agravados em ações lideradas pelo setor privado,** de forma que é fundamental que as empresas tenham **códigos de conduta contendo tolerância zero para essa prática para seu pessoal,** bem como tenham treinamentos, material informativo, protocolos para **assistência às vítimas e medidas para eliminar a incidência dessa violência no seu ambiente.** Em grandes eventos, é essencial que todas as partes que o compõem trabalhem juntas para **não permitir qualquer caso de exploração sexual de criança ou adolescente.**

O **tráfico de pessoas** é o recrutamento, o transporte, a

1 Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, como **remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão a trabalho escravo ou servidão, adoção ilegal ou de exploração sexual** (Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 13.344/2016)

Violência institucional

Violência praticada por **agente público no desempenho de função pública,** em **instituição** de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que **prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência** (Decreto nº 9.603/2018).

Violência patrimonial

Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus **documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos,** incluídos os destinados a **satisfazer suas necessidades,** desde que a medida não se enquadre como educacional (Lei nº 13.431/2017).

Negligência

Deixar de cumprir o **dever de cuidado** para com a criança ou o adolescente (Código Civil e Código Penal)

Trabalho infantil

Todo trabalho realizado por criança ou adolescente **abaixo de 16 anos.** No Brasil, adolescentes **a partir de 14 anos podem trabalhar apenas na condição de aprendiz**. Acima de 16 anos a legislação permite o trabalho, desde que **não seja noturno, perigoso ou insalubre** (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente).

O trabalho infantil **prejudica o desenvolvimento integral das crianças, gera abandono escolar e aprofunda a**

desigualdade social.[2] As piores formas de trabalho infantil, elecncadas na Convenção nº 182 e na Recomendação 190 da OIT, incluem **trabalhos em condições perigosas, exploração sexual, uso de crianças em conflitos armados** e outras atividades que comprometem gravemente sua saúde e segurança. O **setor privado possui papel fundamental** para a erradicação do trabalho infantil nas suas cadeias produtivas.

Racismo

Qualquer ato de **discriminação ou preconceito com base na raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional** da criança, do adolescente ou do jovem (Lei nº 7.716/1989[3])

Violência baseada em gênero

Qualquer **ação ou omissão baseada no gênero** que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Lei nº 11.340/20063[4]). A violência contra a mulher é um exemplo dessa forma de violência, que também inclui manifestações de homofobia e violências contra a população LGBTQIAPN+.

2 Os acidentes no trabalho infantil são frequentes e gravemente impactantes, especialmente em setores reconhecidos por sua periculosidade. Na agricultura, crianças e adolescentes estão expostos a máquinas pesadas, ferramentas perigosas e pesticidas tóxicos, aumentando os riscos de lesões graves e intoxicações. Na construção civil, os perigos incluem quedas de alturas significativas, esmagamentos por materiais pesados e acidentes com equipamentos de grande porte. Já no trabalho doméstico, frequentemente realizado sem supervisão adequada, as crianças enfrentam riscos de queimaduras ao lidar com fogões e líquidos quentes, além de cortes causados por utensílios afiados. Esses acidentes não apenas comprometem a saúde física, mas também podem gerar traumas psicológicos duradouros, destacando a urgência de eliminar o trabalho infantil em todas as suas formas.

3 Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

4 Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Castigo físico

Ação disciplinar ou punitiva aplicada com o **uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão** (Lei nº 13.010/2014[5])

Tratamento cruel ou degradante

Conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que **humilhe, ameace gravemente ou ridicularize** (Lei nº 13.010/2014)

Violência doméstica e familiar

Qualquer **ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial** à criança ou ao adolescente no âmbito da **residência, da família e em qualquer relação doméstica** (Lei nº 14.344/2022[6])

As **lideranças do setor privado** devem também integrar um **compromisso coletivo** para que crianças e adolescentes possam viver livres de todas as formas de violência. Nesse caminho, devem estar aptas para **reconhecer os fatores de risco que podem levar às violências, sem estigmatizar adolescentes e jovens mais vulneráveis,** assim como identificar sinais de violência que porventura possam afetar seu quadro de pessoal, buscando **meios concretos, eficazes e respeitosos de ofertar apoio.**

5 Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6 Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

3 Por que é importante conhecer e identificar as violências contra crianças, adolescentes e jovens?

Conhecer **conceitos e definições** é o primeiro passo para compreender por-que a violência é tão prejudicial para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias e comunidade. Seja qual for seu tipo, **a violência impacta negativamente a saúde** física, psicológica e emocional e o desenvolvimento integral das vítimas e daqueles no seu entorno. As **consequências da violência** incluem, por exemplo:

- **Lesões físicas**
- Comportamentos **sexuais de risco e infecções sexualmente transmissíveis**
- **Ansiedade, depressão, ideação suicida, ou mesmo a morte**
- **Estresse tóxico** associado à violência na **primeira infância** (0 a 6 anos de idade), que pode prejudicar o **desenvolvimento cerebral de forma permanente** e afetar outras partes do sistema nervoso
- Comportamentos **agressivos e antissociais**
- Abuso de **substâncias ilícitas**
- **Doenças não transmissíveis e comportamentos de risco**, como: diabetes, acidente vascular cerebral,

cardiopatia, câncer, doenças pulmonares crônicas, obesidade e consumo de tabaco

Na **família,** a violência contra crianças, adolescentes e jovens está muitas vezes associada à **violência doméstica** e acaba por perpetuar **ciclos de violência que ultrapassam gerações** e afetam todos os membros do núcleo familiar.

Já a **nível comunitário,** a violência **enfraquece o desenvolvimento social e econômico** das comunidades, ao gerar **custos econômicos** associados a serviços médicos, psicossociais e educação **estimados globalmente em 7 trilhões de dólares**[7]**.**

Crianças e adolescentes são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, portanto, **seus direitos devem ser garantidos com absoluta prioridade** pela família, comunidade, sociedade, poder público e setor privado. Isso significa que todos têm um **papel fundamental na proteção** dessa parcela da população contra as violências.

7 trilhões de dólares são os custos de serviços médicos, psicossociais e educação gastos no mundo **por causa da violência.** Arcar com as consequências da violência é **mais caro do que investir em prevenção.**

7 PEREZNIETO, Paola; MONTES. Andres; ROUTIER, Solveig; LANSTON, Lara. The Costs and Economic Impact of Violence Against Children. **ChildFundAlliance,** set. 2014. Disponível em: https://odi.cdn.ngo/media/documents/9177.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

4 Como proteger crianças, adolescentes e jovens das violências: prevenções e respostas

A prevenção deve andar lado a lado com a resposta às violências contra crianças, adolescentes e jovens, uma vez que **a primeira visa coibir que novos casos aconteçam, enquanto a outra busca solucionar incidentes já ocorridos.**

4.1. Prevenções

A prevenção das violências é tudo **o que fazemos ou deixamos de fazer** a fim de evitar danos físicos, sexuais, morais e psicológicos a meninos e meninas. Ela cabe aos **indivíduos, famílias, comunidade, poder público e setor privado.**

Realizar a prevenção das violências requer **olhar para os fatores de risco a elas associados,** como a pobreza, o racismo, a desigualdade de gênero, e a falta de acesso à saúde, à educação, à ambientes seguros e à justiça.

A **aceitação da violência está intimamente ligada a normas culturais relacionadas à raça, ao gênero e à masculinidade,** revelando que é crucial promover **mudanças de normas sociais** relacionadas ao direito dos homens sobre o corpo de meninas e de mulheres e ao controle de seu comportamento, bem como às percepções que inferiorizam pessoas negras e LGBTQIAPN+. Alcançar **equidade de gênero e raça, reduzir a violência contra meninas, pessoas negras e LGBTQIAPN+,** formatar

atividades de prevenção e dar atendimento a necessidades específicas de cuidado e de apoio devem ser consequências dessa mudança. A **mobilização de toda a sociedade é a chave** para quebrar o pacto de silêncio que normaliza a violência e encobre crimes.

A **estratégia INSPIRE**[8], uma iniciativa da ONU e outros atores globais para pôr **fim à violência contra crianças e adolescentes,** destaca que a **tolerância social** é um dos principais fatores para que crianças, e **especialmente as meninas, se tornem vulneráveis à violência,** e para que **meninos e homens sejam mais inclinados a praticá-la.** É possível observar que algumas **violências sexuais,** por exemplo, são frequentemente percebidas como normais e fora do controle das comunidades. Ao lado da **vergonha, da culpabilização da vítima e do medo,** a crença de que ninguém pode ajudar resulta em **baixos níveis de denúncia às autoridades.**

4.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** (Lei nº 8069/1990) é uma das leis mais avançadas do mundo no que tange à **garantia dos direitos de meninos e meninas.**

8 INSPIRE é um grupo de estratégias que têm alcançado resultados positivos na redução da violência contra crianças e adolescentes por meio da implementação de leis, normas e valores sociais, promoção de ambientes seguros, apoio à parentalidade, fortalecimento de renda, serviços responsivos e habilidades para a vida.

Tomando a liderança nessa temática, o Brasil estabeleceu na lei a **proteção integral das crianças e dos adolescentes** como um de seus princípios fundamentais. Isso significa que, por serem **pessoas em desenvolvimento,** as crianças e os adolescentes devem ter seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à proteção, entre outros, **priorizados e garantidos por todo mundo.**

Segundo o ECA, as crianças e os adolescentes devem ser sempre protegidos e têm **prioridade absoluta: no atendimento de serviços públicos, nas políticas públicas e na destinação de recursos públicos.** Nesse sentido, a interpretação e a aplicação de todas as normas e políticas deve se guiar pelo princípio do **interesse superior da criança e do adolescente.**

O Estatuto determina que é dever de todos **prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos** da criança e do adolescente (art. 70) e que União, estados e municípios devem atuar de forma articulada na **elaboração de políticas públicas e difundir formas não violentas de educação dessas pessoas**.

O **ECA** menciona algumas **ações que União, estados e municípios devem desenvolver, incluindo:**

A **promoção de campanhas educativas permanentes** para que crianças e adolescentes sejam **educados e cuidados sem o uso de castigo** físico ou de tratamento cruel ou degradante

A **formação continuada e a capacitação de profissionais** que atuam na promoção, na proteção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente para o **desenvolvimento das competências necessárias** à prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e **enfrentamento de todas as formas de violência** contra a criança e o adolescente

Apoio e incentivo às **práticas de resolução pacífica de conflitos**

A promoção de **espaços intersetoriais locais** para a articulação de ações e a elaboração de **planos de atuação para famílias** em situação de violência

Todos os profissionais que atuam na rede de atendimento têm a obrigação legal de comunicar maus-tratos contra crianças e adolescentes aos órgãos competentes. Desde a entrada em vigor da Lei nº 14.344, qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente para as autoridades.

As ações de **promoção e de treinamento para o reconhecimento de sinais e suspeitas de maus-tratos atingem todos os elos da rede**. Considerando a aplicação dos princípios da **proteção integral e da responsabilidade primária e solidária** que orientam o direito da criança e do

adolescente, todos são igualmente responsáveis por essa tarefa, incluindo **pais, cuidadores, famílias e o setor privado.**

O setor privado pode promover a prevenção das violências contra crianças e adolescentes de diversas maneiras, tais como:

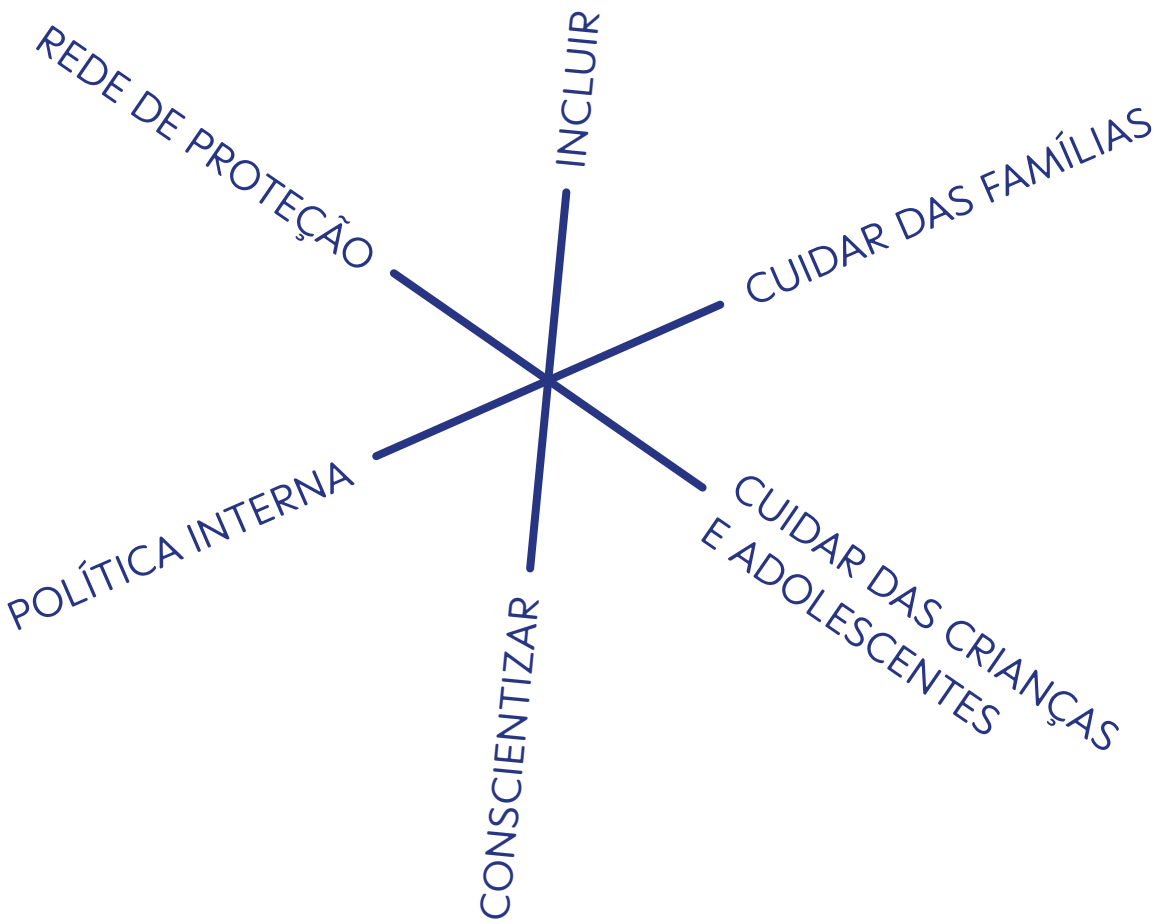

Conscientizar

Conscientizar e sensibilizar seus **quadros de funcionários, clientes e parceiros** sobre a incidência da violência contra crianças e adolescentes, suas **manifestações e seus**

impactos negativos na vida de todos. As **lideranças do setor privado possuem papel chave** na conscientização, difundindo nas empresas o **compromisso prioritário em eliminar as violências** contra as crianças.

Incluir

Criar um **ambiente inclusivo para jovens aprendizes,** com especial foco em aqueles que estão em **situação de vulnerabilidade,** como os de baixa renda, jovens mães, populações originárias, negros, LGBTQIAPN+, com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, estudantes de escola públicas, meninas na ciência e na tecnologia, refugiados e migrantes, moradores de periferias urbanas e zonas rurais e vítimas de trabalho infantil, **adotando, também, políticas antidiscriminatórias abrangentes.**

Política interna

Desenvolver e implementar políticas internas contra o racismo, a desigualdade de gênero e o assédio, com **mecanismos seguros de denúncia dentro das empresas e tolerância zero às violências contra crianças e adolescentes** Dentro da política, é recomendável que seja previsto que seu pessoal e fornecedores ou prestadores de serviço assinem **documentos logo do início de suas atividades responsabilizando-se por não perpetrar qualquer violência** contra criança ou adolescente. A política interna também deve assegurar que os equipamentos, sistemas e acessos da empresa não sejam utilizados para a produção, troca, consumo, venda ou distribuição de materiais audiovisuais ou qualquer outro tipo de conteúdo, inclusive aqueles gerados ou editados com o uso de inteligência artificial, que envolvam violência contra crianças e adolescentes, seja a violência sexual, sejam outras formas de violência.

Cuidar das famílias

Desenvolver e implementar **políticas favoráveis às famílias, reconhecendo a necessidade de pais e de cuidadores** por tempo, recursos e serviços adequados para cuidarem de suas crianças, adolescentes e jovens.

Cuidar das crianças e adolescentes

Adotar as **políticas de salvaguarda** de adolescentes e de jovens que **interagem direta ou indiretamente com os produtos ou serviços ofertados por sua empresa.** É fundamental também avaliar os riscos ao longo de sua cadeia produtiva e implementar **ações de mitigação.** Para mais dicas sobre como **avaliar a mitigar riscos de violência contra crianças ao longo de sua cadeia produtiva,** consultar:

El Sector Privado y la Prevención de la Violencia Contra los Niños y las Niñas en América Latina y el Caribe[9] (Escritório da Representante-Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças, UNICEF)

Prevenindo a Exploração Sexual: Um Guia Prático para o Setor Privado (Childhood, BID Invest)[10]

Avaliação de Impacto em Direitos Humanos: O Que as Empresas Devem Fazer para Respeitar os Direitos de Crianças e Adolescentes (FGC, Childhood)[11]

Rede de proteção

Conhecer a rede de proteção do seu entorno e os **fluxos de encaminhamento de denúncias,** mantendo um **canal de comunicação aberto** com os diversos atores da rede e evitando a revitimização[12]. O setor privado também pode contribuir com o **fortalecimento da rede apoiando projetos voltados para a prevenção das violências e/ou apoiando os municípios** na implementação das legislações de proteção da criança ou adolescente.

9 https://www.unicef.org/lac/media/2146/file/PDF%20Sector%20privado%20y%20violencia%20ESP.pdf

10 https://ch-wordpress.s3.amazonaws.com/uploads/2023/09/prevenindo-a-exploracao-sexual-um-guia-pratico-para-o-setor-privado-portugues.pdf

11 https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2021-12/guia_de_avaliacao_de_impacto_em_direitos_humanos.pdf

12 A revitimização é o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (Decreto nº 9.603/2018).

Todas essas ações nas empresas devem ter como foco a **sensibilização sobre as violências e seus impactos negativos, individuais e coletivos,** bem como a tomada de ações para mitigar riscos decorrentes de sua atividade produtiva. Devem focar também na **mudança de comportamentos necessária para substituir um contexto de violências recorrentes** por ambientes seguros e estimulantes nos quais adolescentes e jovens possam desenvolver-se plenamente.

4.2. Respostas

A **resposta às violências deve ocorrer quando a prevenção falha** e a criança, o adolescente ou o jovem acaba por se tornar vítima, necessitando de **atendimento e de acolhimento** pelos diversos atores do **Sistema de Garantia de Direitos (SGD).** Por isso, é importante que o setor privado conheça não só a legislação, mas principalmente os caminhos a percorrer via SGD caso haja **suspeita ou confirmação de uma violência praticada** contra meninos ou meninas, já que compete a todos garantir seus direitos e sua proteção.

O **SGD surgiu em 2006,** por meio da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com o intuito de **fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA) e garantir a **proteção integral à infância e à adolescência.**

Esse sistema é formado por **atores que se articulam de forma integrada** para assegurar que os **direitos humanos se concretizem na vida de crianças e adolescentes.** São eles: conselhos tutelares e

conselheiros de direitos da criança e do adolescente, promotores, juízes, defensores públicos, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, policiais, voluntários e profissionais de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, entre outros.

A atuação dos atores do SGD pode **ocorrer em 3 eixos principais:**

Eixo da defesa

Todos os **órgãos de proteção que permitem o acesso à justiça e à proteção legal dos direitos** das crianças e dos adolescentes **vítimas e testemunhas.** Inclui Varas da Infância e Juventude, Defensorias Públicas, Ministério Público, Polícia Militar e Civil e Conselhos Tutelares.

Eixo de promoção

Onde são **elaboradas e implementadas políticas sociais básicas para o atendimento** à criança e ao adolescente.

Eixo de controle social

Assegura, monitora e fiscaliza todas as ações dos eixos de promoção e defesa, para que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja **realizado de forma a garantir sua proteção integral.**

Outra legislação importante é a **Lei da Escuta Protegida** (Lei nº 13431/2017), que estabeleceu o sistema de **garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,** inovando nos instrumentos de proteção ao estabelecer direitos e garantias específicos que visam a **proteção contra sofrimentos** durante o curso das intervenções em casos de violência.

5 Qual é o papel do setor privado na proteção de adolescentes e jovens que compõem seu quadro de aprendizes ou funcionários?

Caso haja **conhecimento de algum incidente de violência** afetando adolescentes ou jovens que fazem parte do quadro de **aprendizes ou funcionários de uma empresa,** os responsáveis (supervisores e recursos humanos)[13] devem **acionar a rede de proteção para reportar o incidente** aos profissionais competentes pelo acolhimento e acompanhamento das vítimas.

A empresa deve **sempre priorizar a proteção** dos adolescentes e dos jovens, o que inclui imprescindivelmente o **respeito à sua privacidade e a garantia de confidencialidade do caso.**

Se o incidente de violência for compartilhado **via revelação espontânea** pelo adolescente ou jovem, é fundamental **seguir os:**

6 passos para garantir, na prática, o apoio às vítimas de violência

1 manter a calma e **não demonstrar choque ou descrédito**

2 **ouvir atentamente** ao que está sendo revelado

13 As empresas podem também designar duas pessoas que fiquem responsáveis por lidar com esse tipo de situação e fazer os encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de proteção local.

3 **evitar fazer contato físico,** em especial se se tratar de uma vítima de violência sexual

4 **não perguntar detalhes** ou esclarecimentos sobre o ocorrido

5 explicar que o adolescente ou o jovem **tem direito à proteção e que será necessário acionar a rede de proteção** para que ele ou ela receba ajuda. Caso haja recusa, **explique sobre os canais de denúncias** existentes e os serviços disponíveis para atendê-lo(a)

6 assegurar que o ocorrido **não impactará na posição que o adolescente ou o jovem ocupa na empresa**

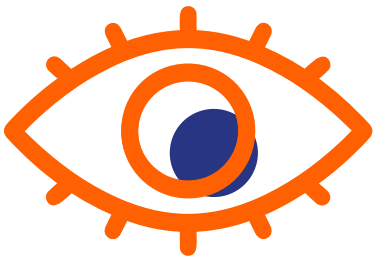

6 Onde denunciar

Os principais **canais de denúncias** existentes para reportar qualquer tipo de violência contra crianças, adolescentes e jovens são:

Conselhos Tutelares

Recebem, gratuitamente, **denúncias de violações** contra os direitos de crianças e de adolescentes e fazem os **encaminhamentos necessários.** Em cada município ou distrito deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em funcionamento. Faça contato assim que **identificar o Conselho mais próximo.** O Conselho Tutelar pode prestar atendimento **apenas crianças e adolescentes.** Para jovens, considerar os demais canais de denúncia.

Delegacias de Polícia

Se houver em seu município, dê preferência para as **delegacias especializadas,** como a Delegacia de Atendimento à Mulher e a Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência.

Polícia Militar (190)

Recebe **denúncias gratuitas e anonimamente de violências enquanto estiverem acontecendo** (flagrante).

Disque 100

Canal gratuito que recebe **denúncias anônimas de violações de direitos humanos** contra crianças e adolescentes e outros grupos vulneráveis

Ligue 180

Canal gratuito que recebe **denúncias anônimas de casos de violência contra meninas e mulheres**

Ministério Público

Recebe **denúncias de casos de violência e violações de direitos**

O **acionamento dos canais de denúncia pode se dar de forma simultânea** (mais de um canal) ou a partir daquele que se mostre **mais adequado** ao caso e acessível à vítima.

Além de **conhecer a rede de proteção local** e as diversas portas de entrada para uma denúncia, pode ser importante **manter contato com organizações não governamentais locais de confiança** que trabalhem com a temática da proteção contra as violências e que possam **apoiar no encaminhamento de casos** para as autoridades e serviços competentes.

Denunciar a violência contra a criança ou adolescente é um dever de toda a sociedade!

7 Para lembrar

O **setor privado tem um papel fundamental** na garantia dos direitos de crianças, de adolescentes e de jovens, em especial na sua **proteção contra as violências.** O **UNICEF** tem se articulado com diversas empresas em iniciativas que promovem a **responsabilidade social corporativa,** integrando os direitos infantojuvenis em modelos inovadores que buscam **diminuir os impactos negativos que os negócios podem ter** na vida de crianças, de adolescentes e de jovens.

A iniciativa **1MiO (1 Milhão de Oportunidades) representa essa articulação de forma concreta,** ao reunir setor privado, sociedade civil e governos ao redor do **compromisso comum de gerar oportunidades** de educação de qualidade, conectividade, formação de competências digitais e participação cidadã, capacitação profissional, aprendiz, estágio e emprego decente para **adolescentes e jovens (14 a 29 anos) em situação de vulnerabilidade.**

Contudo, ao gerar oportunidades para esses adolescentes e jovens mais vulneráveis, **é possível que as empresas tomem conhecimento de situações de violência que requeiram encaminhamento para as autoridades** competentes e acolhimento das vítimas.

Mais sobre o 1MiO

Lançada em outubro de 2020, a iniciativa **1 Milhão de Oportunidades (1MiO), liderada pelo UNICEF**, reúne empresas, sociedade civil e governos para **criar**

oportunidades de formação e trabalho decente para jovens em situação de vulnerabilidade de todo o Brasil de 14 a 29 anos. **Em três anos, o 1MiO já reúne mais de 160 empresas, 1.834 municípios, 7 estados e o Governo Federal como parceiros e gerou mais de 512 mil oportunidades.**

As empresas participantes do 1MiO devem **assumir um papel ativo na proteção e na inclusão produtiva** dos adolescentes e dos jovens contratados. Ao aderir à iniciativa, entre outros benefícios, o **1MiO apoia as empresas com reuniões de sensibilização sobre a relevância do apoio irrestrito em casos de violência e de violação de direitos básicos**, contando com conteúdos que tratem do combate às violências e à discriminação, **dentro e fora da organização.**

A **participação efetiva e o engajamento** são absolutamente essenciais para que o **processo da Inclusão Produtiva Jovem seja eficaz.** Pois, ao oferecer oportunidades reais de desenvolvimento e de aproveitamento individual, os jovens passam a **vislumbrar possibilidades de crescimento profissional** e podem começar a **construir um projeto de vida capaz de tirá-los da situação de vulnerabilidade** em que se encontram.

Acesse **1mio.com.br**, conheça e **faça parte dessa transformação!**

8 Expediente

Idealizador

Gustavo Heidrich, oficial de programas UNICEF Brasil e coordenador da iniciativa 1 Milhão de Oportunidades

Produção de conteúdo

Luiza Fachin Teixeira, especialista em Proteção de Crianças e Adolescentes UNICEF Brasil

Edição e revisão

Livia Felix de Mattos, gerente de relacionamento com o setor privado do 1MiO

Milena Emilião, gerente de comunicação do 1MiO

Benedito Rodrigues, consultor de Proteção de Crianças e Adolescentes UNICEF Brasil

Corinne Sciortino, Oficial de Proteção de Crianças e Adolescentes UNICEF Brasil – Recife

Luís Bittencourt, Oficial de Proteção de Crianças e Adolescentes UNICEF Brasil

Lucas José Ramos Lopes, Secretário Executivo da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Equipe de Programas – Childhood Brasil

Diagramação

Júlia de Carvalho Bertoni, designer gráfica do 1MiO